



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

RESOLUÇÃO Nº 007/97, reformulada em 05 de dezembro de 2005.

“Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Catuji, Estado de Minas Gerais”.

A Câmara Municipal de Catuji, Estado de Minas Gerais aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Título I Disposições Preliminares

Capítulo I Da Composição e da Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal é composta de Vereadores representantes do povo, eleitos na forma da lei, para o período de quatro anos.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Catuji/MG, e funciona à Rua Manoel Nunes Soares, nº 08 - centro.

Capítulo II Da Instalação da Legislatura

Seção I Da Reunião Preparatória

Art. 3º - No Início da Legislatura será realizada na Câmara Municipal reunião preparatória destinada à posse de Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito diplomados, e à eleição da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 4º - O diploma exigido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome do Vereador e da legenda partidária, será entregue na Secretaria da Câmara Municipal, pelo Vereador por intermédio de seu partido, declarações de bens, comprovante de residência, até 10 (dez) dias antes da instalação da legislatura.

Seção II Da Posse dos Vereadores

Art. 5º - A reunião preparatória, que independe de convocação, é realizada no primeiro dia de janeiro, às 10:00h (dez horas), na Câmara Municipal e presidida pelo vereador eleito e mais votados nas eleições municipais, presente que, após declará-la aberta, convidará um outro Vereador para Secretário.

Art. 6º - O Presidente de pé, no que será acompanhado pelos presentes, prestará o seguinte compromisso:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

“Prometo defender e cumprir as Constituições, as Leis da República, do Estado e do Município, bem como desempenhar, leal e honradamente, o mandato que me foi confiado pelo povo deste Município”.

§ 1º - Em seguida, será feita pelo Secretário, a chamada dos Vereadores e cada um ao ser proferido o seu nome, responderá: ***“Assim Prometo”.***

§ 2º - O compromisso não poderá não apresentar no ato da posse, declaração oral ou escrita nem ser representado por procurador.

§ 3º - O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do plenário por dois outros Vereadores e prestará o compromisso.

§ 4º - O Vereador ausente, por motivo de força maior ou enfermidade, prestará compromisso e será empossado na reunião que comparecer obedecido o prazo de 15 (quinze) dias a partir da eleição e posse da Mesa Diretora.

Art. 7º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da eleição e posse da Mesa Diretora da Câmara.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período a requerimento do interessado, devidamente fundamentado.

§ 2º - Na impossibilidade da posse do Vereador no prazo de trata o artigo, será convocado o seu suplente.

§ 3º - Não se investirá no mandato de Vereador quem deixar de prestar compromisso regimental.

§ 4º - Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocação subsequente, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 5º - Se o suplente de Vereador não tomar posse dentro de 15 (quinze) dias contados do recebimento da convocação o Presidente da Câmara convocará, imediatamente, o segundo colocado na suplência e assim procederá, sucessivamente até o preenchimento da vaga.

§ 6º - No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores obrigam-se a entregar a Presidente da Câmara mediante recibo, declaração de seus bens registrados no Cartório de Títulos e Documentos que ficará arquivada na Câmara Municipal e constará, resumidamente, da respectiva ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Seção III Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 8º - A Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal será realizada no dia 1º (primeiro) de janeiro considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Parágrafo Único – A composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal atenderá, tanto quanto possível, à representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal.

Art. 9º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara e no preenchimento de vaga nela verificada são feitos por escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos Vereadores presentes, observada a seguintes exigências e formalidades:

I – Registro individual ou por chapa, até duas horas antes da reunião destinada à eleição dos candidatos indicados pelas bancadas ou blocos parlamentares aos cargos que de acordo com o princípio de representação proporcional, lhes tenham sido atribuídos ou de candidatos avulsos;

II – presença da maioria dos membros da Câmara Municipal;

III- composição da Mesa pelo Presidente, com designação de um secretário e dois escrutinadores, dentre os Vereadores;

IV – cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo;

V – chamada para Votação;

VI – colocação das cédulas na urna;

VII – abertura da urna por um dos escrutinadores, retirada e contagem das cédulas e verificação para ciência do Plenário de coincidência de seu número com o de votantes;

VIII – abertura das cédulas pelos escrutinadores e separação de acordo com os cargos a serem preenchidos;

IX – leitura dos votos por um escrutinador e sua anotação por outro à medida que forem apurados;

X – invalidação da cédula que não atenda o disposto no Inciso IV deste artigo;

XI – redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente do boletim com o resultado de cada eleição na ordem decrescente dos cargos;

XII – comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

XIII – realização do segundo escrutínio com os dois candidatos mais votados se não for atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples dos votos;

XV – eleição do candidato mais idoso, em caso de empate;

XV – proclamação, pelo Presidente dos eleitos;

XVI – posse dos Eleitos.

XVII – o mandato dos membros da mesa diretora será de 02 (dois) anos, findo o qual procede à nova eleição na forma prevista nos incisos anteriores.

Art. 10 – Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara o Vice-Presidente já investido, dar-lhe-á posse.

Art. 11 – A Eleição da Câmara Municipal será comunicada a todas as autoridades municipais, estaduais, e federais sediadas no município, podendo também, ser comunicada a outras Câmaras Municipais.

Art. 12 – Se até 30 (trinta) de novembro se verificar vaga na Mesa Diretora da Câmara Municipal, esta será preenchida mediante eleição, observadas as disposições no **artigo 9º**.

§ 1º - Após a data indicada no artigo a vaga não será preenchida.

§ 2º - Inexistindo número legal para a eleição da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso, dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

Seção IV

Da Declaração de Instalação da Legislatura

Art. 13 – Em seguida à posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Presidente de forma solene e de pé no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

Seção V

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 14 - No dia 1º (primeiro) de janeiro, após a instalação da Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á solenemente em seu salão nobre para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 15 – A sessão será presidida pelo Presidente da Câmara empossado, contará com a presença dos Vereadores observados as seguintes exigências e formalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

I – abertura da sessão pelo Presidente da Câmara que convidará os Vereadores presentes a ocuparem seus lugares;

II – formação de uma comissão de 03 (três) Vereadores para introduzir no Plenário o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados;

III – o Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara;

IV – convite às autoridades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para ocuparem o lugar reservado às autoridades;

V – convite especial aos cônjuges do Prefeito e do Vice-Prefeito, respectivamente para ocuparem o lugar o lugar que lhes forem reservados;

VI – execução do Hino Nacional Brasileiro;

VII – o Prefeito Municipal será convidado pelo Presidente da Câmara a prestar o seguinte juramento:

“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, manter, defender, e cumprir a Lei Orgânica Municipal, respeitar as Constituições e as Leis da União, do Estado e do Município, promover o bem dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”.

Art. 16 – Prestado o compromisso de que trata o inciso VII do artigo anterior, o Prefeito e Vice-Prefeito entregarão ao Presidente da Câmara declaração de seus bens, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos ficando as mesmas arquivadas na Câmara Municipal após constar resumidamente, da respectiva ata.

Art. 17 – Prestado o compromisso e atendido ao disposto no artigo anterior, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se o termo em livro próprio.

Art. 18 – Vagando-se ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito ou ocorrendo impedimento destes, aplica-se o disposto nos artigos anteriores.

Art. 19 – Se decorrido dez dias da data fixada para a posse o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo este será declarado vago pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20 – Na sessão de posse do Prefeito e do Vice Prefeito, logo após sejam cumpridas as formalidades de que tratam os artigos 15, 16 e 17 será designado pela Presidência da Câmara um Vereador que discursará saudando os empossados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Art. 21 – A seguir a palavra será dada ao Prefeito e ao Vice Prefeito para as suas mensagens e ao término das mesmas será a sessão encerrada com a execução do Hino Nacional.

Art. 22 – É vedado o uso da palavra na sessão de posse por outro orador além daqueles já mencionados nos artigos anteriores.

Título II **Das Sessões Legislativas**

Capítulo I **Disposições Gerais**

Art. 23 – A sessão Legislativa da Câmara Municipal é:

I – ordinária, a que independentemente de convocação se realiza n os dois períodos de funcionamento da Câmara Municipal em cada ano, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro;

II – extraordinária, a que se realiza em período diversos fixados no inciso anterior.

§ 1º - As reuniões previstas para as datas indicadas no inciso I do artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem e sábado, domingo ou feriado.

§ 2º - A sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem encerradas sem a aprovação do projeto de lei do orçamento anual.

Art. 24 – A Câmara Municipal realizará uma reunião ordinária por mês, no horário de 19:00h (dezenove horas), sempre no primeiro dia útil, com duração de duas horas podendo ser prorrogada pelo tempo necessário apoiada na maioria dos Vereadores presentes.

Parágrafo Único – Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos para o início de reunião.

Art. 25 – A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara Municipal será feita pelo Presidente:

I – a pedido do Prefeito Municipal, em caso de urgência ou de interesse publico relevante, quando este a entender necessário;

II – para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice Prefeito;

III – casos de urgência ou de interesse público relevante;

IV – a requerimento da maioria dos membros da Câmara para tratar dos assuntos mencionados no inciso anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

§ 1º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tenha sido convocada;

§ 2º - A sessão legislativa extraordinária será sempre objeto de convocação e não se prolongará além do prazo estabelecido para o seu funcionamento.

Capítulo II Das Reuniões da Câmara Municipal

Seção I Disposições Gerais

Art. 26 – As reuniões da Câmara Municipal são:

I – preparatórias, as que precedem a instalação da legislatura;

II - ordinárias, as que se realizam nos dias úteis durante qualquer Sessão Legislativa e previamente fixadas em Resolução;

III – extraordinárias, as que realizam em horário ou dias diversos dos fixados para as ordinárias;

IV – especiais, as que realizam para comemorações ou homenagens ou para exposição de assuntos de relevantes interesse público;

V – solenes, as de instalações e encerramento de Sessão Legislativa e de posse do Prefeito e do Vice- Prefeito.

§ 1º - As reuniões solenes e especiais são realizadas com qualquer número de Vereadores.

§ 2º - As reuniões especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal.

Art. 27 – Qualquer deliberação da Câmara Municipal, ressalvados os assuntos de competência privativa da Mesa Diretora será tomada mediante a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 28 – A convocação de reunião extraordinária que é feita pelo Presidente da Câmara, determinará dia e hora dos trabalhos e a matéria tratada.

Parágrafo Único – Encontrando-se ausente o Presidente da Câmara a convocação da reunião extraordinária será feita pelo Vice-Presidente da Câmara.

Art. 29 - As reuniões da Câmara Municipal são públicas, podendo ser secretas nos termos deste regimento, sendo permitida a presença de qualquer pessoa às reuniões públicas, desde que atendidas às disposições deste regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Art. 30 – O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, de ofício a requerimento de Vereador, observada a decisão da maioria dos Vereadores presentes.

§ 1º - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado a Mesa até o momento do anúncio da ordem do dia da sessão seguinte fixará o seu prazo, não terá encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico, salvo se, havendo matéria urgente na pauta, o Presidente o deferir.

§ 2º - Na prorrogação não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.

§ 3º - Prorrogado a reunião, o prazo fixado no requerimento não poderá ser reduzido, salvo se encerrada a discussão da matéria em debate, ou concluída a votação ou pronunciamento do Vereador.

Seção II Da Reunião Pública

Subseção I Do Transcurso da Reunião

Art. 31 – A reunião pública ordinária com início às 19:00h (dezenove horas), pelo relógio do Plenário da Câmara, nos dias fixados neste Regimento, desenvolve-se do seguinte modo:

I – PRIMEIRA PARTE – Pequeno Expediente:

- a) leitura e aprovação da ata;
- b) leitura da correspondência recebida;
- c) apresentação de proposições em geral, requerimentos, projetos etc.
- d) oradores inscritos.
- e) tribuna popular.

II – SEGUNDA PARTE – Ordem do Dia

- a) apresentação de pareceres pelas comissões;
- b) discussão e votação das proposições vetadas;
- c) apresentação, discussão e votação de redações finais;
- d) discussão e votação das matérias em pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

III – TERCEIRA PARTE – Grande Expediente:

a) palavra dos vereadores.

§ 1º - Logo a seguir, passar-se-á a Tribuna Popular, cujo uso será facultado, individualmente, por 10 (dez) minutos improrrogáveis, a manutenção de qualquer cidadão do município;

§ 2º - Para fazer uso da tribuna popular, o cidadão do município deverá proceder à sua inscrição em livro próprio, na Câmara Municipal, com antecedência mínima de 08 (oito) horas e máxima 72 (setenta e duas) horas de cada reunião pública ordinária.

§ 3º - Somente serão admitidos 03 (três) inscritos por reunião, vedada nova inscrição dentro de um mês.

§ 4º - Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, a qual não ocupar a tribuna popular, a não ser mediante nova inscrição para outra sessão ordinária.

§ 5º - O orador deverá se ater assuntos de interesse específico do Município, responderá pelos conceitos que emitir, usará a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara e obedecerá a restrições impostas pelo Presidente.

§ 6º - O Presidente poderá cassar a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito para com a Câmara ou para com as autoridades constituídas.

§ 7º - Durante a utilização da tribuna popular não serão permitida apartes.

§ 8º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária a homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidade de relevo.

§ 9º - Falecendo Vereador ou personalidade de relevo, o Presidente comunicará o fato a Câmara, podendo suspender os trabalhos da reunião.

Art. 32 – A reunião Pública extraordinária aplica-se no que couber, a mesma forma prevista no artigo anterior.

Art. 33 – Esgotada a matéria destinada a uma parte, ou findo o prazo de sua duração, passar-se-á à parte subsequente.

Art. 34 – A presença do Vereador à reunião será registrada no início e no final da reunião, com sua assinatura no livro de presenças, tendo a folha encerrada e autenticada, pelo Presidente e pelo 1º Secretário atestando a precedência da assinatura e da afetiva participação do Vereador nos trabalhos do Plenário, nas discussões e nas votações das matérias.

Art. 35 – A hora do início da reunião, os membros da Mesa Diretora da Câmara e os demais Vereadores ocuparão seus lugares.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

§ 1º - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara o Presidente declarará aberta à reunião, pronunciando as seguintes palavras:

“Sob a proteção de Deus e em nome do povo deste município iniciamos os nossos trabalhos”.

§ 2º - Não havendo número regimental para a abertura da reunião, o Presidente poderá aguardar pelo prazo de 15 (quinze) minutos, a partir da hora prevista para seu início que o quorum se complete.

§ 3º - Inexistindo número legal o Presidente anunciará a próxima ordem do dia.

§ 4º - Não havendo número legal, o 1º (primeiro) Secretário despachará a correspondência.

Subseção II Do Pequeno Expediente

Art. 36 – Aberto os trabalhos, o 1º (primeiro) Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente, após a leitura, submeterá à aprovação da Câmara.

§ 1º - Para retificar a ata, o Vereador poderá falar uma vez pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, cabendo ao 1º (primeiro) Secretário prestar os esclarecimentos que entender necessários.

§ 2º - A retificação tida como procedente será consignada na ata seguinte.

Art. 37 – Aprovada a ata, o 1º (primeiro) Secretário lerá na íntegra, os ofícios e a correspondência das autoridades enviadas a Câmara, bem como resumidamente, os demais papéis enviados à câmara e despachará a correspondência.

Art. 38 – Cumprindo o disposto no artigo anterior, passar-se-á à apresentação de proposições e aos oradores inscritos.

§ 1º - Para apresentar proposição, requerimento, projetos e as demais matérias, terá o Vereador o tempo necessário para fazê-lo, sendo vedada a discussão da matéria no momento de sua apresentação.

§ 2º - O Vereador poderá fazer comunicação por escrito, bem como encaminhar à Mesa Diretora as proposições que não tiverem sido lidas.

§ 3º - Outro Vereador poderá mediante aparte, solicitar informações e esclarecimentos sobre a matéria apresentada, no momento de sua apresentação.

§ 4º - O Vereador poderá inscrever-se, até uma hora antes do início da reunião, na secretaria da Câmara, para usar da palavra durante 15 (quinze) minutos, para tratar de assuntos de interesse geral ou fazer comunicação de acontecimento relevante.

§ 5º - Em nenhuma hipótese o número de oradores inscritos ultrapassará a um Vereador por partido com representação na Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Subseção III Da Ordem do Dia

Art. 39 – A ordem do dia será distribuída aos Vereadores antes do início da reunião.

Art. 40 – A ordem do dia não será interrompida, salvo para a posse de Vereadores.

Art. 41 – O Presidente da Câmara organizará e anunciará a ordem do dia da reunião seguinte antes de encerrado os trabalhos.

Art. 42 – A alteração da ordem do dia, a requerimento, se dará nos seguintes casos:

- I - preferência;
- II - adiamento da reunião;
- III - retirada de proposição;
- IV - inversão de pauta.

Subseção IV De Grande Expediente

Art. 43 – Concluída a ordem do dia será dada à palavra a cada Vereador que a solicitar, obedecendo à ordem das solicitações, por prazo não superior a 10 (dez) minutos a cada um, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, para falar sobre assuntos de interesse geral, fazer comunicação de acontecimento relevante, de falecimento de pessoa de notoriedade, e para explicações pessoais sobre palavras pelo Vereador proferidas ou contidas em seus votos.

Seção III Da Reunião Secreta

Art. 44 – a reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou requerimento, para deliberar sobre assuntos que devam permanecer em absoluto sigilo, ou quando tratar-se de discussões de assuntos considerados melindrosos e suscetíveis de provocar, pela sua natureza, ofensas ou pânico a qualquer cidadão.

§ 1º - O Presidente da Câmara fará sair do Plenário e de todas as dependências contíguas da Câmara às pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os Servidores da Câmara, permanecendo no recinto apenas os Vereadores.

§ 2º - Se a reunião secreta tiver que interromper a pública, será esta suspensa para as providências no parágrafo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

§ 3º - Antes de encerrada a reunião o Presidente submeterá a votação se permanecerão secretos ou constarão de ata pública a matéria, os debates havidos e a decisão tomada.

§ 4º - O Vereador poderá reduzir a escrito o seu pronunciamento que será arquivado com os seus documentos referente à reunião.

§ 5º - Somente por deliberação de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara poderá ser realizada reunião secreta.

Seção IV Das Atas

Art. 45 – De cada reunião da Câmara Municipal será lavrada á ata correspondente que será lida, discutida, votada e assinada por todos os Vereadores na sessão seguinte.

§ 1º - Das atas não constará documento sem expressa permissão da Mesa Diretora, salvo quando incorporado a discurso.

§ 2º - O Vereador poderá fazer inserir na ata as razões do seu voto, redigidas em termos concisos.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será permitida emenda, borrões ou entrelinhas no texto da ata.

Art. 46 – A ata de reunião secreta será redigida pelo Secretário, aprovado pelo plenário antes do encerramento da reunião, assinada pelos Vereadores presentes e fechada com lacre em invólucro datado e rubricado pelos membros da Mesa diretora presentes.

Art. 47 – A ata da última reunião da sessão legislativa ordinária ou extraordinária será submetida à apreciação do Plenário antes de encerrados os trabalhos, presentes qualquer número de Vereadores.

Art. 48 – Não se realizando reunião por falta de quorum será registrada a ocorrência, com menção dos nomes dos Vereadores presentes e ausentes e da correspondência despachada.

Título III Dos Vereadores

Capítulo I Da Posse e Exercício do Mandato

Art. 49 – O Vereador apresentará à Mesa Diretora da Câmara, para efeitos de posse e antes do término do mandato, declaração de bens, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 258 da Constituição do Estado.

Art. 50 – São direitos dos Vereadores uma vez empossados:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

- I – integrar o Plenário e as comissões tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;
- II – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre as matérias em tramitações;
- III – encaminhar, através da Mesa Diretora da Câmara Municipal pedidos escritos de informações;
- IV - usar palavra pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara ou da comissão;
- V- examinar documento existente no arquivo da Câmara Municipal;
- VI – requisitar das autoridades, por intermédio da Mesa Diretora da Câmara, providências para garantia de suas atividades;
- VII – utilizar-se dos serviços de secretaria da Câmara para fins relacionados com o exercício do mandato;
- VIII – retirar, mediante recibo, documentos do arquivo ou livros da biblioteca da Câmara Municipal, para deles utilizar-se em reunião do Plenário ou de Comissão.

Parágrafo Único – O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, nem ser designado relator e nem participar do processo de votação, quando se estiver discutindo ou votando assunto do seu interesse pessoal.

Art. 51 – O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

Art. 52 – O Vereador que se desvincular de seu partido perde direito de exercer cargo ou função destinado à sua bancada, salvo se membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Capítulo II Da Vaga, da Licença do Afastamento, e da Suspensão Do Exercício do Mandato

Art. 53 – A vaga na Câmara Municipal verificar-se-á por falecimento, renúncia ou perda do mandato do Vereador.

Art. 54 – A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida do Pequeno Expediente e publicada no órgão de imprensa local ou, na falta do órgão oficial do Estado.

Art. 55 – Considera-se haver renunciado:

- I – o vereador que prestar compromisso na forma e nos prazos previstos nos artigos 6º e 7º deste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

II – o suplente que, convocado não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento,

Parágrafo Único – A vacância nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente em Plenário, durante a reunião,

Art. 56 – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir proibição estabelecida no artigo 57 da Constituição do Estado combinado com o disposto da lei orgânica municipal;

II – cujo procedimento for comparado incompatível com decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – que se utilizar do mandato para a prática dos atos de corrupção e improbidade administrativa;

IV – que deixa de comparecer em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das reuniões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

V- que fixar residência fora do Município;

VI – que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;

VII – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;

VIII – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II, e VIII a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e a maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa diretora ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa;

§ 2º - Nos demais casos a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante a provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurado ampla defesa;

§ 3º - A representação nos casos dos incisos I, II e VIII, será encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:

I – recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia de representação ao Vereador, que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II – não oferecida à defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo em prazo igual ao inciso anterior;

III – oferecida à defesa, a Comissão, no prazo de cinco dias, procederá à instrução probatória e proferirá parecer concluindo pela apresentação de projeto de resolução de perda de mandato, se procedente a representação, ou por seu arquivamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

IV – o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação será encaminhado a Mesa Diretora da Câmara Municipal, distribuídas cópias aos Vereadores e incluindo na ordem do dia da reunião seguinte;

§ 4º - No caso de incapacidade civil absoluta, a suspensão no exercício do mandato não implica perda da remuneração durante a legislatura;

Art. 57 – O Vereador poderá licenciar –se:

I – por motivo de doença, conforme atestado médico;

II – para tratar, sem remuneração de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município autorizado pela Câmara;

§ 1º - O Vereador que licenciar-se, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença.

§ 2º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e lido na reunião seguinte à do seu recebimento.

§ 3º - A licença será concedida pelo Presidente da Câmara, de ofício, exceto na hipótese do inciso II do artigo, quando caberá à Câmara decidir.

§ 4º - Não será subvencionada viagem de Vereador, ressalvados os casos em que o Vereador tenha sido designado pela Câmara Municipal para missões, representações ou participações diversas de interesse da Câmara Municipal.

§ 5º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Diretor de Departamento, Assessor ou qualquer outro cargo de confiança do Poder Executivo Municipal.

§ 6º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara Municipal poderá determinar o pagamento no valor que estabelecer de auxílio doença e de auxílio especial, respectivamente, sem prejuízo de remuneração normal e no curso da legislatura.

§ 7º - A licença para se tratar de interesse particular não poderá ser concedida por período inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir p exercício do mandato antes do término da licença.

§ 8º - Independentemente do requerimento, considerar-se-á como licença, o não comparecimento do Vereador às reuniões privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 9º - Na hipótese do parágrafo 5º deste artigo, o Vereador poderá optar pelos vencimentos de seu cargo ou pela remuneração do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Capítulo III Do Decoro Parlamentar

Art. 58 – O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade de investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento.

§ 1º - Constituem penalidades:

I – censura;

II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente á trinta dias;

III – perda do mandato;

§ 2º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso, em discurso ou proposição de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas assegurado ao Vereador;

II – a percepção de vantagens indevidas ou imorais;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargos dele decorrente.

Art. 59 – O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art. 60 – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião pelo Presidente da Câmara ou de Comissão ao Vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres do mandato ou dos preceitos deste Regimento;

II – perturbar a ordem ou ato que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I – reincidir as hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II – usar, em discurso ou proposição expressões atentatórias ao decoro parlamentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

III – praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador membros da Mesa diretora ou de Comissão e respectivas presidências ou o Plenário.

Art. 61 – Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo segundo do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste regimento;

III – relevar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV – relevar informações e documentos oficiais de caráter reservado que tenha tido conhecimento.

Parágrafo Único – Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa.

Capítulo IV Da Convocação do Suplente

Art. 62 – A Mesa Diretora da Câmara convocará, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), o suplente de Vereador nos casos:

I – ocorrência de vaga na forma do artigo 53;

II – investidura do titular nas funções mencionadas no parágrafo 5º do artigo 57 deste Regimento;

III – licença de tratamento de saúde do titular por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, vedada à soma de períodos para esses efeitos, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e suas prorrogações;

IV – demais impedimentos ou afastamento do titular nos casos e na forma da lei;

V – o suplente convocado deverá apresentar os documentos para a posse no prazo de 05 (cinco) dias após convocação;

Art. 63 – Se ocorrer à vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, cabendo ao Presidente comunicar o fato à Justiça eleitoral.

Art. 64 – O suplente do Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara, nem presidente ou Vice-Presidente de Comissão, se esta substituição for provisória.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Art. 65 – O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo, se aceito pela maioria dos membros da Câmara Municipal, quando este prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – Enquanto a vaga a que se refere o artigo não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescente.

Art. 66 – Para a posse de suplente convocado aplicar-se-á o disposto no artigo 6º e no artigo 7º, deste Regimento.

Capítulo V Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 67 – Na última reunião ordinária do mês de setembro, do último ano da legislatura, a Câmara Municipal fixará a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para a legislatura seguinte, observando o que dispõe o artigo 37 inciso XI, 150 inciso II, 153 inciso III e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

Art. 68 – O Vice-Prefeito, quando convocado pelo Prefeito para o desempenho de missões especiais ou atribuições especiais previstas em lei, fará jus ao recebimento da verba de representação proporcional à sua remuneração.

Art. 69 – Além do subsídio previsto no artigo 67 deste Regimento, a Câmara Municipal fixará a verba de representação do Presidente da Câmara, que não excederá, proporcionalmente, o valor de sua remuneração.

Art. 70 – Deixando a Câmara Municipal de atender o disposto no artigo 67 e seguintes deste Regimento, aplicar-se-á o disposto no Parágrafo Único do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 71 – O subsídio do Vereador será assim distribuído:

I – parte fixa – devida ao Vereador pela titularidade do cargo.

§ 1º - Além da fixação do valor do subsídio o projeto de lei conterà obrigatoriamente, critério para o reajuste do subsídio considerando a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º - É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem ao Vereador, exceto quando designado para representar a Câmara fora do Município e nos casos de enfermidade comprovada, conforme previsto neste Regimento.

§ 3º - O Vereador que não comparecer à reunião ou não participar do processo de votação, sofrerá desconto em seu subsídio da quantia equivalente à reunião faltosa.

§ 4º - Compete ao Presidente da Câmara determinar o desconto de que trata o parágrafo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Art. 72 – O Vereador licenciado para o desempenho de missão temporária de caráter cultural, parlamentar e de interesse do Município, fará jus ao recebimento do subsídio normal nos valores que a Câmara fixar.

Capítulo VI Das Lideranças

Seção I Da Bancada

Art. 73 – Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 74 – Líder é o porta-voz da representação da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada Bancada indicará a Mesa da Câmara na 24h (vinte e quatro horas) após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome do seu Líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim.

§ 2º - A indicação de que trata o parágrafo anterior será encaminhada a Mesa da Câmara por escrito, assinado por todos os membros da Bancada.

§ 3º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso.

§ 4º - Cada Líder indicará o Vice-Líder, dando a conhecer a Mesa a indicação.

§ 5º - Os Líderes e Vice-líderes não poderão ser membros da Mesa Diretora da Câmara.

§ 6º - Haverá Líder de Prefeito se este o indicar a Mesa Diretora da Câmara.

§ 7º - O Líder do Prefeito indicará o seu Vice-Líder, dando a conhecer a Mesa Diretora.

Art. 75 – Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

I – inscrever membros da Bancada para o horário destinado ao Pequeno e ao Grande Expediente;

II – indicar candidatos da Bancada ou do Bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara;

III – indicar a Mesa os membros da Bancada ou do Bloco Parlamentar para concorrerem às comissões da Câmara;

Art. 76 – A Mesa da Câmara será comunicada de qualquer alteração nas lideranças.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Art. 77 – Será facultado a qualquer dos Líderes, em caso excepcional, salvo quando se estiver discutindo ou votando proposta de emenda da lei Orgânica Municipal, veto ou Projeto, usar a palavra pelo tempo que o Presidente da Câmara prefixar, a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida á Bancada ou ao Bloco Parlamentar a que pertença.

§ 1º - Quando o Líder não puder ocupar a tribuna, poderá transferir a palavra ao respectivo Vice-Líder ou a qualquer de seus Líderes.

§ 2º - Na ausência e nos impedimentos do Líder as suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Seção II Dos Blocos Parlamentares

Art. 78 – É facultado às Bancadas, por decisão da maioria de seus membros, constituírem Bloco Parlamentar, sob liderança comum vedada à participação em mais de um Bloco, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser comunicados à Mesa da Câmara para publicação e registro.

§ 1º - O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às Bancadas.

§ 2º - A escolha do Líder será comunicada à mesa até 05 (cinco) dias após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscritos pelos membros de cada Bancada que o entregue.

§ 3º - As Lideranças da Bancadas coligadas em Bloco Parlamentar têm suspensas suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 4º - Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de 2/10 (dois décimos) dos membros da Câmara.

§ 5º - Se o desligamento de uma Bancada implicar composição numérica menor que a fixada no parágrafo anterior, extinguir-se-á o Bloco Parlamentar.

§ 6º - O Bloco Parlamentar tem existência por sessão legislativa ordinária, prevalecendo na convocação extraordinária da Câmara.

§ 7º - Dissolvido o Bloco Parlamentar, ou mudada sua composição numérica, será revista à representação das Bancadas ou Blocos Parlamentares nas Comissões, para o fim de redistribuição de lugares, consoante com o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 8º - A Bancada que integrava o Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá participar de outro na mesma Sessão Legislativa Ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Sessão III Da Maioria e da Minoria

Art. 79 – Constitui a maioria a Bancada ou Bloco Parlamentar integrado pelos membros da Câmara Municipal, considerando-se a Minoria a representação partidária ou Bloco imediatamente inferior que, em relação ao Governo Municipal, expresse posição diversa da Maioria.

§ 1º - E se não for atingida a maioria absoluta, assumirá as funções regimentais e constitucionais da Maioria a Bancada ou o Bloco que tiver maior número de representantes.

§ 2º - As lideranças da Maioria e da Minoria são constituídas segundo os preceitos deste Regimento, aplicáveis à Bancada e ao Bloco Parlamentar.

Título IV Da Mesa da Câmara Municipal

Capítulo I Da Composição e Competência

Art. 80 – A Mesa da Câmara Municipal, na qualidade de Comissão Executiva, incumbe à direção dos trabalhos da Câmara.

Art. 81 - A Mesa Diretora da Câmara é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que se substituirão nesta ordem.

Parágrafo Único – Na constituição da Mesa Diretora da Câmara, observar-se-á sempre que possível o princípio da representação proporcional dos partidos políticos previstos neste Regimento.

Art. 82 – Tomarão assento à Mesa durante as reuniões, o Presidente da Câmara, o Vice- Presidente e o Secretário.

§ 1º - O Presidente da Câmara convidará Vereadores para Vice-Presidente e Secretário, na ausência eventual dos titulares ou suplentes.

§ 2º - Na ausência do Presidente da Câmara e seu suplente o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

Art. 83 – O mandato para membros da Mesa Diretora da Câmara são de 02 (dois) anos, não podendo o Vereador ser reconduzido uma vez para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 84 – Os membros da Mesa Diretora da Câmara não poderão ser indicado Líderes de Bancada ou Bloco Parlamentar nem fazer parte de comissão permanente especial ou de inquérito.

Art. 85 – A Mesa da Câmara compete privativamente, dentre outras atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

I – dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II – promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal;

III – dar conhecimento à Câmara na última reunião da Sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades.

IV – autorizar despesas da Câmara dentro da previsão orçamentária e autorizar o Executivo Municipal a promover a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento da Câmara.

V – orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar os regulamentos e decidir em grau de recurso, matérias relativas aos direitos e deveres dos seus servidores;

VI – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em lei ou resolução, conceder licença, por disponibilidade, demitir e aposentar os servidores da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos.

VII – apresentar projeto de resolução que vise:

a) – dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;

b) - dispor sobre a atualização do subsídio de acordo com os índices governamentais;

c) – dispor sobre a regulamentação geral dos serviços da Secretaria da Câmara;

d) – conceder licença ao Prefeito e aos vereadores para interromper o exercício de suas funções;

e) – conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município quando a ausência exceder 15 (quinze) dias;

f) – dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara municipal;

g) – abrir crédito suplementar ao orçamento da Câmara, nos termos da legislação e propor a abertura de outros créditos adicionais ao seu orçamento.

h) orçar a receita e fixar a despesa da Câmara, movimentando os seus recursos através do sistema de caixa única.

VIII – emitir parecer sobre:

a) – a matéria de que se trata o inciso anterior;

b) – matéria regimental;

c) – requerimento de inserção nos Anais da Câmara, de documento e pronunciamentos não oficiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

d) – requerimento de informações às autoridades, somente admitindo-o quanto ao fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou quanto ao fato sujeito a controle e fiscalização da Câmara;

e) – constituição de comissão de representação que importe em ônus para a Câmara Municipal.

IX – declarar a perda do mandato do Prefeito e do Vereador nos casos previstos em lei;

X – aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador;

XI – aprovar a proposta do orçamento anual da administração da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo; a

XII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da Câmara Municipal e em cada exercício financeiro, para parecer prévio;

XIII – publicar mensalmente, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período pelas unidades administrativas da Câmara;

XIV – autorizar aplicação de disponibilidades financeiras da administração na Câmara, mediante depósito em instituições oficiais do Estado, ressalvados os casos previstos em lei,

XV – representar junto ao Executivo Municipal sobre a necessidade de economia interna.

Art. 86 – A Mesa de Câmara, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou comissão, exercerá a competência prevista no art. 118 da Constituição do Estado.

Art. 87 – Qualquer componente da Mesa Diretora da Câmara poderá ser destituído do cargo que ocupar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato, assegurando-se ao Vereador destituído direito contraditório e ampla defesa.

Capítulo II

Do Presidente e do Vice-Presidente da Câmara

Art. 88 – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 89 – Compete privativamente ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições:

I – representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

II – exercer a plena administração da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

III – publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos, e as Leis a que vier promulgar;

IV – ordenar as despesas da Câmara;

V – contratar na forma da lei, servidores técnicos especializados e jurídicos para atenderem às necessidades da Câmara;

VI – impugnar as proposições que lhe parecem contrárias à Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e ao presente Regimento Interno indeferindo-as, ressalvado ao autor o recurso para o Plenário;

VII – requisitar do chefe do Executivo Municipal os recursos financeiros referente ao duodécimo pertencente à Câmara Municipal;

VIII - nomear, exonerar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara na forma da lei;

IX – convocar Secretários, Diretores, Assessores e outros dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para prestar informações pessoalmente sobre assunto previamente determinado, inerente à sua atribuição, desde que aprovado pelo Plenário;

X - abrir, presidir e encerrar reuniões da Câmara;

XI – fazer ler as atas pelo Secretário;

XII – submeter às atas em discussão e votação e assiná-las depois de aprovadas;

XIII – fazer ler a correspondência pelo Secretário;

XIV – anunciar o número de Vereadores presentes;

XV – autenticar juntamente com o Secretário, a presença dos Vereadores no livro próprio;

XVI – organizar e anunciar a ordem do dia;

XVII – determinar a retirada de preposição do dia;

XVIII – submeter à discussão e votação a matéria em pauta;

XIX – anunciar o resultado da votação;

XX – anunciar o projeto de lei apreciado conclusivamente pelas comissões e a fluência de prazo para a interpretação do recurso;

XXI – decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

XXII – determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;

XXIII – declara a prejudicialidade de proposição;

XXIV – decidir questão de ordem;

XXV – prorrogar de ofício ou requerimento, o horário de reunião;

XXVI – convocar sessão legislativa extraordinária e reuniões da Câmara;

XXVII – determinar a publicidade dos trabalhos da Câmara;

XXVIII – designar os membros das comissões e seus substitutos;

XXIX – declarar a vaga de membro de comissão nos casos previstos neste Regimento;

XXX – distribuir as matérias às comissões;

XXXI – constituir comissão de representação;

XXXII – decidir sobre recurso de decisão de questão de ordem erguida em comissão;

XXXIII- presidir as reuniões da Mesa Diretora da Câmara com direito ao voto;

XXXIV – dar posse aos Vereadores;

XXXV – conceder licença a Vereador, exceto na hipótese do inciso II, do art. 57 deste Regimento;

XXXVI – assinar as proposições da lei;

XXXVII – promulgar as leis e resoluções quando for o caso;

XXXVIII – assinar a correspondência oficial destinada a autoridades constituídas, bem como autoridades diplomáticas e religiosas;

XXXIX – encaminhar aos órgãos ou entidades as conclusões de comissão parlamentar de inquérito;

XL – encaminhar e reiterar pedido de informação;

XLI – exercer o Governo do Município nos casos previstos em lei;

XLII – zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

XLIII – dirigir o poder de policia da Câmara, podendo para tal requisitar a força policial necessária.

Art. 90 – Ao Presidente como fiscal da ordem, compete tomara as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões especialmente:

I – fazer observar as leis e este Regimento;

II – recusar proposições que não atendam as exigências constitucionais, legais ou regimentais;

III – interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, que falar sobre o vencido, faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa Diretora, suas Comissões ou algum de seus membros e em geral para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;

IV – convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

V – aplicar censura verbal ao Vereador;

VI – chamar a atenção do Vereador, ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;

VII – não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;

VIII – suspender a reunião, ou fazer retirar assistentes da plateia, se as circunstancias o exigirem.

Art. 91 – somente na qualidade de membro da Mesa da Câmara poderá o Presidente oferecer proposição, sendo-lhe facultado tomar parte na discussão de qualquer assunto, desde que passe a Presidência a seu substituto.

Parágrafo Único – O Presidente votará somente nos casos de empate e de escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quorum.

Art. 92 – Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá e, na falta deste, o Secretário.

Capítulo III Do Secretário

Art. 93 – Compete ao Secretário:

I – inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e fiscalizar-lhe as despesas;

II – ler na íntegra os ofícios das autoridades e as proposições para discussão ou votação, bem como, em resumo qualquer outro documento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

- III – redigir as atas de todas as reuniões da Câmara;
- IV – fazer a chamada dos Vereadores;
- V – receber a correspondência destinada à Câmara;
- VI – despachar a matéria do Pequeno Expediente;
- VII – formalizar em despacho, a distribuição de matérias às comissões;
- VIII – assinar depois do Presidente, as proposições de lei e as leis e resoluções legislativas que este promulgar;
- IX – proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação;
- X – providenciar a entrega em tempo, dos avulsos aos Vereadores;
- XI – anotar os resultados das votações;
- XII – autenticar junto com o Presidente, a lista de presença dos Vereadores no livro próprio;
- XIII – colaborar com o Presidente para o bom desenvolvimento nos trabalhos legislativos.

Art. 94 - O Secretário substituirá o Presidente na falta ou no impedimento do Vice-Presidente.

Capítulo IV **Da Polícia Interna**

Art. 95 – O policiamento do prédio da Câmara e das suas demais dependências compete à Mesa Diretora.

Art. 96 – É proibido o porte de arma em recinto da Câmara Municipal.

Art. 97 – A Mesa da Câmara poderá requisitar por escrito ou não, da autoridade policial do Município, o auxílio da Polícia Militar, quando entender necessário, para assegurar a ordem no recinto das sessões e nas demais dependências da Câmara.

Art. 98 – Poderá a Mesa Diretora, de ofício ou requerimento, mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacate ou ameace a qualquer membro da Câmara quando em sessão.

Parágrafo Único – O auto de flagrante será lavrado pelo funcionário mais graduado da Câmara presente no momento ou por quem o Presidente indicar, assinado pelo Presidente ou quem suas funções estiver desempenhando e por 02 (duas) testemunhas, será remetido à autoridade competente para o respectivo processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Art. 99 – Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara, e assistir às reuniões do Plenário e das comissões.

§ 1º - O assistente não poderá aplaudir nem reprovar o que se passar durante as reuniões.

§ 2º - O presidente fará sair do edifício da Câmara o assistente que perturbar a ordem ou provocar manifestações ruidosas, podendo, para tal, requisitar se preciso o auxílio da Polícia Militar.

Art. 100 – Durante as reuniões, somente serão admitidos no Plenário os Vereadores e os funcionários da Secretaria da Câmara em serviço, no apoio ao processo legislativo, não sendo permitido, também o uso de fumo no recinto, conversações que perturbem os trabalhos nem atitudes que comprometam a solenidade, a ordem e o respeito.

§ 1º - Poderá permanecer nas dependências contíguas ao Plenário, um funcionário por Bancada e Jornalistas credenciados.

§ 2º - As Lideranças da Maioria e da Minoria poderão indicar cada uma, um funcionário para prestar assessoramento a seus liderados no recinto do Plenário durante as reuniões, exceto quando da realização dos processos de votação.

Art. 101 – Se algum Vereador cometer ato suscetível de representação disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá o fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade.

Título V Das Comissões

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 102 – As Comissões da Câmara Municipal são:

I – Permanentes, as que subsistem nas Legislaturas;

II – Temporárias as que extinguem com o termino da Legislatura, ou antes, de lê, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 103 – Os membros das comissões são designados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes das Bancadas ou Blocos Parlamentares.

§ 1º - O número de suplentes nas Comissões é igual ao dos efetivos, exceto na Comissão de Representação.

§ 2º - O membro efetivo será substituído, em suas faltas e impedimentos pelo suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

§ 3º - A indicação de que trata o artigo será feita em documento subscrito pelos membros das representações partidárias à Mesa nas 24h (vinte e quatro horas) que se seguirem à instalação da Sessão Legislativa Anual.

Art. 104 – Na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível à representação proporcional das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares.

Art. 105 – O Vereador que não seja membro da Comissão poderá participar das discussões destes trabalhos, sem direito a voto.

Art. 106 – As comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

I – discutir e votar proposições, dispensada a apreciação do Plenário, nos termos do art. 110 deste regimento;

II – apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

III – iniciar o processo legislativo;

IV – realizar inquérito;

V – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

VI – realizar audiência pública em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo observado a disponibilidade orçamentária da Câmara;

VII – convocar Secretários, Diretores, Assessores e outros dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para prestar informações, pessoalmente, sobre assunto previamente determinado e inerente à sua atribuição importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada;

VIII – encaminhar, através da Mesa da Câmara, pedido escrito de e informação a Secretário Diretor, Assessor e outros dirigentes e autoridades do Município;

IX – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

X – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, referente à matéria em trâmite na Câmara;

XI – apreciar plano de desenvolvimento e programa de obra do Município;

XII – acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização sobre a adequada aplicação dos recursos orçamentários nos referidos planos de programas;

XIII – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

XIV – solicitar a realização com auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias nas entidades indicadas no inciso anterior;

XV – exercer a fiscalização e o controle dos atos da Administração Pública;

XVI – propor a sustentação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de resolução;

XVII – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários, ou eventos congêneres;

XVIII – realizar, de ofício ou requerimento, audiências com órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta e da sociedade civil, para elucidação, de matéria sujeita a seu parecer ou decisão ou solicitar, colaboração para a mesma finalidade.

Parágrafo Único – As atribuições contidas nos incisos III, VIII, XV e XVIII não excluem a iniciativa concorrente do Vereador, sendo que o Vereador poderá fazer tudo isso.

Capítulo II Das Comissões Permanentes

Sessão I Da Denominação e Competência

Art. 107 - Durante a Sessão Legislativa, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes da Câmara:

I – Comissão de Serviços Públicos Municipais;

II – Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária;

III – Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

Art. 108 – Compete a Comissão de Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre toda a matéria que envolva os serviços da Administração Municipal, especialmente quanto a:

I – assistência social;

II – assistência previdenciária;

III – obras públicas;

IV – servidores públicos municipais

V - saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

- VI – saneamento e higiene;
- VII – educação geral;
- VIII – cultura;
- IX – esportes, turismo e lazer;
- X – transportes;
- XI – estradas, ruas praças e jardins;
- XII – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;
- XIII – política rural;
- XIV – defesa do consumidor;
- XV – defesa e preservação do meio ambiente;
- XVI – organização dos serviços públicos municipais;
- XVII – patrimônio municipal;
- XVIII – alienação dos bens públicos;
- XIX – patrimônio histórico, artístico, cultural e natural.

Art. 109 – Compete a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I – plano plurianual de investimentos;
- II – diretrizes orçamentárias;
- III – orçamento anual;
- IV – crédito adicional;
- V – contas públicas;
- VI – prestação de contas;
- VII – política econômica;
- VIII – planos e programas municipais;
- IX – acompanhamento dos custos das obras e serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

X – fiscalização dos investimentos;

XI – sistema financeiro;

XII – tributos gerais;

XIII – repercussão financeira das proposições;

XIV – matérias relativas à fiscalização e o controle dos atos da Administração Pública Municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da administração indireta.

Art. 110 – Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se, sem prejuízo dos assuntos específicos das demais Comissões, sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições.

Art. 111 – As Comissões Permanentes compete apreciar conclusivamente as seguintes proposições, ressalvadas, o disposto no art. 112 deste Regimento:

I – projetos de lei que versem sobre:

- a) – declaração de utilidade pública;
- b) – denominação de logradouros públicos;
- c) – datas comemorativas e homenagens cívicas;

II – requerimentos escritos que solicitarem:

- a) – manifestação de aplauso, regozijo ou congratulações;
- b) – manifestação de pesar por falecimento de membro do Poder Público;
- c) – providência a órgãos da Administração Municipal.

Art. 112 – Ao Plenário será devolvido o exame global ou parcial, do mérito da proposição apreciada conclusivamente pelas comissões se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação da proposição, houver requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 113 – Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das comissões, no que couberem as disposições regimentais aplicáveis às matérias sujeitas à deliberação do Plenário.

Seção II Da Composição

Art. 114 – A designação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da instalação da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias e prevalecerá pelo prazo de 02 (dois) anos, salvo hipótese de alteração da composição partidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Parágrafo Único – Considerar-se-á provisória a designação dos representantes das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares que não se houverem manifestado dentro do prazo estabelecido neste artigo.

Art. 115 – As Comissões Permanentes são constituídas de 03 (três) membros cada uma sendo:

I – Presidente;

II – Vice- Presidente;

III – Relator.

Art. 116 – O Vereador pode como membro efetivo, fazer parte até 02 (duas) Comissões Permanentes.

Art. 117 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão na Câmara Municipal em dias e horários pré-estabelecidos em resolução.

Capítulo III Das Comissões Temporárias

Art. 118 – As Comissões Temporárias são:

I – especiais;

II – de inquérito;

III – de representação.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, o primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão, não podendo, entretanto, ser seu Presidente ou Relator.

§ 2º - Executando-se o disposto no inciso III deste artigo, todas as comissões temporárias serão compostas de 03 (três) Vereadores.

Seção I Das Comissões Especiais

Art. 119 – São Comissões Especiais às constituídas para:

I – emitir parecer sobre:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal
- b) voto à proposição de lei;
- c) escolha de titular de cargo, quando a lei determinar;
- d) pedido de instauração de processo por crime de responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

II - proceder a estudos sobre a matéria determinada;

III – desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário.

Parágrafo Único – As comissões Especiais serão constituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou requerimento, assegurando-se, sempre que possível, o princípio da representação proporcional das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares.

Seção II Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 120 – A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, constituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demanda investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento para a formação da comissão.

§ 2º - O Presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recursos para o Plenário, no prazo de 05(cinco) dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§-3º - Recebido o requerimento, Presidente da Câmara o despachará à publicação ou submeterá a votação, se for o caso.

§ 4º - No prazo de 02(dois) dias, contados da publicação do requerimento ou da sua aprovação, os membros da comissão serão indicados pelos Líderes.

§ 5º - Esgotado o prazo sem indicação, o Presidente de ofício, procederá à designação.

Art. 121 – A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário ou Assessores da Administração Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indicado, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º - Indicadas às testemunhas serão intimadas na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º - No caso do não comparecimento do indicado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que estes residem ou se encontrem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Art. 122 – A comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será publicado e encaminhado:

I – à Mesa da Câmara, para providências de sua competência ou da alçada do Plenário;

II – ao Ministério Público;

III – ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providencias saneadas de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à comissão de Fiscalização Financeira e ao Tribunal de Contas do Estado para as devidas providências;

V – à autoridade a qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Parágrafo Único – As conclusões do relatório serão submetidas à apreciação do Plenário.

Seção III Da Comissão de Representação

Art. 123 – A Comissão de Representação será constituída de ofício ou de requerimento, para estar presente a atos em nome da Câmara.

§ 1º - A representação que implicar Ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º - O número de membros participantes da Comissão de Representação será determinado pelo Presidente da Câmara e nela não haverá suplente.

§ 3º - Quando a Câmara se fizer representar em conferencias, reuniões, congressos ou simpósios serão preferencialmente escolhidos para comporem a comissão os Vereadores que se dispuserem a apresentar teses ou trabalhos relativos ao temário.

Capítulo IV Da Vaga nas Comissões

Art. 124 – A vaga na Comissão verificar-se-á por renuncia, perda do lugar, desfiliação do partido pelo qual foi feita a indicação, perda de mandato e por falecimento do Vereador.

§ 1º - A renuncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito, for encaminhada ao Presidente da Câmara.

§ 2º - A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas na Sessão Legislativa Ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

§ 3º - O Presidente da Câmara designará novo membro a Comissão, em caso de vaga observado o disposto no art.103 deste Regimento.

Capítulo V Da Substituição de Membro da Comissão

Art. 125 – O Líder da Bancada ou de Bloco Parlamentar, na ausência do suplente, indicará substituto ao presidente da comissão.

Parágrafo Único – Se o efetivo ou suplente comparecer à reunião depois de iniciada, o substituto nela permanecerá até que conclua o ato que estiver praticando.

Capítulo VI Da Presidência da Comissão

Art. 126 – Nos três dias seguintes ao de constituição, reunir-se-á a comissão, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os seus membros, para eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Relator.

Parágrafo Único – Até que a eleição se verifique, continuará na presidência o membro mais idoso.

Art. 127 – Será eleito para o cargo de Presidente aquele que obtiver a maioria dos votos dos membros da Comissão.

Parágrafo Único – Igual procedimento será adotado para a escolha dos demais cargos, cabendo, sempre, ao Presidente da Câmara Municipal votar em caso de empate.

Art. 128 – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência caberá ao mais idoso dos membros presentes.

Art. 129 – Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de comissões o Presidente mais idoso.

§ 1º - Na ausência dos Presidentes, caberá a direção dos trabalhos aos Vice-Presidentes, observada a ordem de idade, ou, na falta destes, ao mais idoso dos membros presentes.

§ 2º - Quando a Mesa da Câmara participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente.

Art. 130 – Ao Presidente de Comissão compete:

I – submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e horas das reuniões ordinárias;

II – dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

III – fazer a leitura da ata da reunião anterior e considerá-la aprovada, ressalvada e ratificação, assinando-a com os membros presentes;

IV – dar conhecimento á comissão da matéria recebida;

V – conceder a palavra ao Vereador que a solicitar;

VI – interromper o orador que estiver falando sobre a matéria vencida;

VII – proceder á votação e proclamar o resultado;

VIII – resolver questões de ordem;

IX – enviar á Mesa Diretora da Câmara, lista dos membros presentes;

X – determinar a retirada da matéria da pauta, nos termos regimentais;

XI – declarar a prejudicialidade de proposição;

XII – decidir sobre requerimento sujeito a seu despacho;

XIII – prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento;

XIV – suspender a reunião se as circunstâncias o exigirem;

XV – organizar a pauta;

XVI – convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento de maioria dos membros da comissão;

XVII – conceder vista de proposição a membro da comissão;

XVIII – assinar a correspondência;

XIX – assinar parecer com os demais membros da comissão;

XX – enviar á Mesa a matéria apreciada, ou não decidida, se for o caso;

XXI – encaminhar á Mesa, no fim da sessão legislativa ordinária relatório das atividades;

XXII – determinar, de ofício ou a requerimento, local para a realização de audiência pública em regiões do Município para subsidiar o processo legislativo observado a disponibilidade orçamentária;

XXII – encaminhar e reiterar pedidos de informação;

XXIV – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública municipal, e adotar o procedimento regimental adequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Art. 131 – O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto nas deliberações.

Parágrafo Único – Em caso de empate, repetir-se-á votação e, persistindo o resultado, o Presidente decidirá pelo voto de qualidade.

Capítulo VII Da Reunião de Comissão

Art. 132 – A reunião de Comissão é pública, podendo ser secreta nos termos deste Regimento.

§ 1º - Na reunião secreta, funcionará como secretário um dos membros da comissão, designado pelo Presidente.

§ 2º - Os pareceres, votos em separado, declarações de voto, emendas e substitutivos apresentados em reunião secreta serão entregues, em sigilo, à Mesa da Câmara pelo Presidente da Comissão.

Art. 133 – As reuniões de comissão permanente são:

I – ordinária, as que se realizam durante a sessão legislativa ordinária da Câmara;

II – extraordinária, as convocadas pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer membro da Comissão.

Parágrafo Único – A reunião de comissão destinada à audiência pública em região do Município será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 134 – A convocação se fizer durante a reunião extraordinária de comissão será enviada ao Vereador, constando seu objetivo, dia, hora e local.

§ 1º - Se a convocação se fizer durante a reunião será comunicada aos membros ausentes, dispensadas a formalidade do artigo.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, só poderá ser incluída matéria nova observada o interstício de 06 (seis) horas.

§ 3º - Somente a presença de mais da metade de seus membros poderá a comissão reunir-se

Capítulo VIII Da Reunião conjunta de Comissões

Art. 135 - Duas ou mais comissões reúnem-se conjuntamente:

I – em cumprimento de disposição regimental;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

II – por deliberação de seus membros;

III – a requerimento.

§ 1º - As convocações serão feitas pelos respectivos Presidentes, exigindo-se de cada comissão o quorum de presença e o de votação estabelecida para a reunião isolada.

§ 2º - O Vereador que fizer parte de duas comissões reunidas terá presença contada em dobro e direito a voto cumulativo.

§ 3º - A designação do relator será feita pelo Presidente.

Capítulo IX Da Ordem e dos Trabalhos

Art. 136 – Os trabalhos de comissão obedecerão á seguinte ordem:

I – Primeira Parte

- a) leitura e aprovação da ata;
- b) leitura da correspondência;
- c) distribuição de proposição.

II – Segunda Parte:

a) discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita á apreciação do Plenário da Câmara.

§ 1º - A ordem do dia poderá ser alterada q requerimento de qualquer membro, devidamente aprovado.

§ 2º - É vedada a apreciação de projeto ou de parecer sobre projeto que não conste de pauta devidamente distribuída.

§ 3º - Da reunião lavrar-se-á ata resumida, que será lida e aprovada em reunião seguinte.

§ 4º - Se houver proposição sujeita á deliberação conclusiva de comissão, a ata conterá os dados essenciais relativos à sua tramitação.

§ 5º - A Comissão deliberará por maioria de votos, ressalvadas as exceções legais.

Art. 137 – Contado da remessa do projeto á Presidência da comissão, o prazo para que a mesma emita parecer, salvo exceções regimentais, é de:

I – 10 (dez) dias, para projeto de lei ou de resolução;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

II – 04 (quatro) dias, para requerimento, substitutivo, emenda, mensagem, ofício, recurso e matéria semelhante.

Art. 138 – A distribuição de proposição ao relator será feita pelo Presidente da comissão.

§ 1º - Cada proposição terá só um relator, podendo, à vista da complexidade da matéria, serem designados relatores parciais.

§ 2º - O relator, juntamente com os relatores parciais quando for o caso, terá a metade do prazo da comissão para emitir parecer, o qual poderá ser prorrogado, a seu requerimento, por 02 (dois) dias.

§ 3º - Na hipótese de perda de prazo, será designado novo relator, para emitir parecer em 02 (dois) dias.

§ 4º - Sempre que houver prorrogação de prazo do relator ou a designação de outro, prorrogar-se-á por 02 (dois) dias o prazo da comissão.

Art. 139 – O membro de comissão poderá requerer vista de proposição em discussão, quando não houver distribuição de avulso antes da leitura do relatório.

§ 1º - A vista será concedida pelo Presidente, por 24 (vinte e quatro) horas, sendo comum aos membros da comissão, vedada a sua renovação.

§ 2º - Sendo complexa a matéria o prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas, desde que o pedido de prorrogação seja aceito pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 140 – Lido o parecer ou dispensada a sua leitura, será submetido à discussão.

§ 1º - Durante a discussão, o membro de comissão poderá propor substitutivo, emenda ou subemenda até o encerramento da discussão da proposição.

§ 2º - Para discutir o parecer, o membro de comissão ou o autor da proposição poderão usar a palavra por 10 (dez) minutos, e o relator por 20 (vinte) minutos.

§ 3º - Na discussão poderão falar, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, cada um, até quatro Vereadores não membros da comissão, sendo 02 (dois) a favor e 02 (dois) contra, observada a ordem de inscrição.

§ 4º - A discussão não se prolongará além do prazo de prorrogação da reunião.

Art. 141 – Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, observada a preferência estabelecida neste Regimento.

§ 1º - Aprovada alteração do parecer com a qual concorde o relator, a ele será concedido prazo até a reunião seguinte para nova redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

§ 2º - Para efeito de contagem os votos relativos ao parecer são:

I – favoráveis, os “**pela conclusão**”, os “**com restrição**”, e os “**em separado**”, não divergentes da conclusão;

II - contrários, os divergentes da conclusão;

§ 3º - Considerar-se-á voto vencido o parecer rejeitado.

Art. 142 – Distribuída a mais de uma comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição passa a exame da seguinte.

§ 1º - Esgotado o prazo das comissões, o Presidente da Câmara incluirá a proposição na ordem do dia, de ofício ou a requerimento.

§ 2º - Quando, vencido o prazo e após notificação do Presidente, membro de comissão reter proposição, será o fato comunicado ao Presidente da Câmara, que determinará a utilização de processo suplementar.

§ 3º - O parecer sobre proposição objeto de deliberação do Plenário será enviado à Mesa da Câmara.

Art. 143 – A requerimento de comissão, o Presidente da Câmara convocará reunião secreta do Plenário para apreciação de matéria determinada.

Art. 144 – Aos membros das Comissões e aos Líderes de Bancada e de Blocos Parlamentares serão prestadas informações diárias sobre distribuição, prazos e outros elementos relativos à tramitação das proposições nas comissões.

Capítulo X Do Parecer

Art. 145 – Parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a exame.

§ 1º - O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - Poderá ser oral o parecer sobre requerimento ou emenda a redação final, e na ocorrência de perda de prazo pela comissão.

§ 3º - Incluindo o projeto na ordem do dia o Presidente da Câmara, dentro de 03 (três) dias no máximo, o encaminhará à Comissão competente para exarar parecer.

§ 4º - Findo o prazo regimental sem que as Comissões tenham encaminhado à Secretaria da Câmara os respectivos pareceres à matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, cabendo ao Presidente da Câmara designar-lhe relator para emitir parecer no prazo por ele fixado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

§ 5º - Tratando-se de proposição em trâmite com pedido de urgência, o prazo mencionado nos parágrafos anteriores será contado a partir da data de saída do mesmo, no protocolo da Secretaria da Câmara, para a Comissão.

§ 6º - É vedado parecer oral sobre proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

§ 7º - O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 8º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições contidas neste Regimento.

§ 9º - Se a comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

Capítulo XI Da Audiência Pública

Art. 146 – Poderá ser realizada reunião de comissão destinada à audiência pública com entidade da sociedade civil, para subsidiar o processo legislativo, por proposta de entidade interessada ou a requerimento de Vereador.

Parágrafo Único – Na proposta ou no requerimento haverá indicação da matéria a ser examinada e das pessoas a serem ouvidas.

Art. 147 – Cabe à comissão, em decisão da maioria, verificar a ocorrência dos pressupostos para o comparecimento e fixar o número de representantes por entidades, bem como o dia, o local e hora da reunião.

Parágrafo Único – Do deliberado dará o Presidente da Comissão conhecimento à entidade solicitante.

Art. 148 – A ordem dos trabalhos, na audiência pública, atenderá no que couber, o disposto neste Regimento.

§ 1º - O expositor disporá de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis pelo Presidente da Comissão por igual período, não podendo ser apartado.

§ 2º - O Vereador inscrito poderá interpelar o expositor sobre a matéria, pelo prazo de 03 (três) minutos, tendo o interpelado igual prazo para a resposta.

§ 3º - Serão facultadas a réplica e a tréplica por igual prazo ao previsto no parágrafo anterior.

§ 4º - Técnicas de notícias competência ou representantes de entidades da sociedade civil poderão ser convidadas a participarem dos trabalhos das comissões, para debaterem sugestões sobre matéria de sua especialidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente da comissão promover a expedição dos convites e dos documentos necessários para subsidiar as discussões, de ofício ou requerimento de qualquer de seus membros.

Capítulo XII Das Petições e Representações Populares

Art. 149 – A petição, reclamação ou representação de pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades da Administração Municipal, ou imputadas a membros da Câmara Municipal, será examinada pelas comissões ou pela Mesa, desde que:

I – Encaminhada por escrito e assinada;

II – Seja a matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O relator da Comissão a que for distribuída a matéria apresentará relatório na conformidade do art. 122 deste Regimento, do qual se dará ciência às partes.

Capítulo XIII Do Assessoramento às Comissões

Art. 150 – As comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência.

Art. 151 – Poderá haver instrução de proposição pela Assessoria da Câmara, a requerimento do relator ou da comissão.

Título VI Dos Debates e da Questão da Ordem

Capítulo I Da ordem dos Debates

Art. 152 – Os debates realizam-se em ordem e solenidade, não sendo permitido o uso da palavra sem que esta tenha sido concedida em forma de aparte.

§ 1º - O Presidente da Câmara determinará a suspensão das palavras em ata, desde que proferidas em desatendimento à norma do artigo.

§ 2º - Havendo descumprimento a este Regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

I – advertência;

II – cassação da palavra;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

III – suspensão da reunião.

§ 1º - Se o Vereador não atender à advertência o Presidente poderá cassar-lhe a palavra e, até, se for necessário, suspender a sessão.

§ 2º - O Presidente da Câmara entendendo ter havido prática do ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas neste Regimento.

Art. 153 – O Vereador deve falar de pé, da Tribuna ou Plenário, salvo permissão do Presidente para procedimento em contrário.

§ 1º - O pronunciamento feito durante a reunião constará da ata, podendo ser publicado pela imprensa.

§ 2º - Não será autorizada a publicação de pronunciamento que contiver violação a direito constitucional ou transgressão à lei.

§ 3º - Poderão o orador e o aparteante rever o seu pronunciamento, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, o pronunciamento será oficializado, sem revisão do orador, juntamente com seus incidentes.

§ 5º - Os originais de documentos lidos no Plenário ou nas Comissões passam a fazer parte do arquivo da Câmara.

Art. 154 – O Vereador terá direito à palavra:

I – para apresentar e discutir proposição;

II – para encaminhar votação;

III – pela ordem;

IV – para explicação pessoal;

V – para fazer comunicação;

VI – para falar sobre assunto de interesse público;

VII – para solicitar retificação da ata.

Art. 155 – O Vereador, pessoalmente ou através de seu Líder, inscrever-se-á em livro próprio, para falar:

I – no Pequeno Expediente, a partir da reunião anterior;

II – na discussão de proposição, após o anúncio da ordem do dia;

III – No Grande Expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Parágrafo Único – No caso do inciso III, terá preferência o Vereador que não houver falado nas últimas reuniões.

Art. 156 – Quando mais de um Vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição;

II – ao relator;

III – ao autor do voto vencido ou em separado;

IV – ao autor da emenda;

V – A um Vereador de cada bancada ou bloco, alternadamente, observada a ordem numérica da respectiva composição.

§ 1º - durante a discussão, o Vereador não pode:

I – desviar-se da matéria em debate;

II – usar de linguagem imprópria;

III – ultrapassar o prazo concedido;

IV – usar expressões ofensivas ou desrespeitosas;

V – deixar de atender advertência.

Parágrafo Único – É vedado ao Vereador perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de sujeitar-se o infrator às penalidades regimentais.

Art. 157 – Na discussão ou encaminhamento de votação, o Vereador falará uma vez.

Art. 158 – O Vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento do Pequeno Expediente.

Art. 159 – Aparte é a breve interrupção do orador, oportuna, relativamente à matéria em debate, para indignação ou esclarecimento.

§ 1º - Não será permitido aparte:

I – às palavras do Presidente;

II – paralelo a discurso;

III – no encaminhamento de votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

IV – em explicação pessoal;

V - a questão de ordem;

VI – a pronúncia feito no Pequeno Expediente;

VII – quando o orador declarar que não o concede;

VIII – a declaração de voto.

§ 2º - Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador serão computados no prazo que dispuser para o seu pronunciamento.

§ 3º - O Vereador, ao aparte, solicitará em pé, autorização do orador.

Capítulo II Da Questão de Ordem

Art. 160 – A dúvida sobre interpretação deste Regimento, na sua prática, considera-se questão de ordem.

Art. 161 – A questão de ordem será formulada, no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da Câmara retirar-lhe-á palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º - Não se poderá interromper orador na Tribuna para arguição de questão de ordem, salvo com consentimento deste.

§ 3º - Durante a ordem do dia, só poderá ser arguida questões de ordem atinente à matéria que nela figurar.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem o Vereador faltará uma vez.

§ 5º - A questão de ordem formulada no Plenário será resolvida em definitivo pelo Presidente da Câmara.

Art. 162 – O membro de comissão poderá arguir questão de ordem ao seu Presidente, admitido recurso ao Presidente da Câmara.

Título VII Do Processo Legislativo

Capítulo I Da Proposição

Seção I Disposições Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Municipal.

Art. 163 – Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara

Art. 164 – São proposições no processo legislativo municipal:

I – projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – projeto de lei complementar;

III – projeto de lei ordinária;

IV – projeto de resolução;

V – veto à proposição de lei;

VI – leis delegadas;

VII – decretos legislativos.

§ 1º - Inclui-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I – a emenda;

II – o requerimento;

III – o recurso;

IV – o parecer;

V – a representação popular contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública.

VI – a mensagem e a matéria assemelhada;

VII – o substitutivo

§ 2º - Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o número.

Art. 165 – O Presidente da Câmara só receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e este Regimento.

§ 1º - A rejeição de que trata o artigo caberá recurso para o Plenário.

§ 2º - Quando destinada a aprovar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, a proposição conterà a transcrição por inteiro do documento.

§ 3º - A proposição em que houver referência a uma lei, ou tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

§ 4º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada, quando necessário, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para adequá-la às exigências deste artigo.

§ 5º - A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada:

I – de atestado de pelo menos duas pessoas de direção de escola e de Trabalho do Cartório do Registro de Pessoas Naturais do Município, declarando que a entidade funciona há mais de 06 (seis) meses e que os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não são remuneradas.

II – prova de personalidade jurídica;

III – de cópia autenticada do Estatuto da entidade.

Art. 166 – O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

Parágrafo Único – Ocorrendo descumprimento do previsto no artigo, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 167 – A proposição encaminhada depois do Pequeno Expediente será recebida na reunião anterior seguinte, exceto quando se tratar de convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação da reunião.

Art. 168 – Os projetos tramitam em dois turnos, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso de requerimento, que não está sujeito à discussão.

Art. 169 – Excetuados os casos previstos neste Regimento, a proposição só passará de um turno a outro após a audiência da comissão ou das comissões a que tiver sido distribuída.

Art. 170 – Das proposições serão extraídas cópias para publicação, formação de processo suplementar e fornecimento aos Vereadores, bem como os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos até sua final tramitação.

Art. 171 – A proposição arquivada finda a Legislatura ou seu curso, poderá ser desarquivada, a requerimento, cabendo ao Presidente da Câmara:

I – Deferi-lo, quanto a projeto que tenha recebido parecer favorável;

II – Submetê-lo a votação, quando a projeto sem parecer ou com parecer contrário;

§ 1º - A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

§ 2º - Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento.

Seção II Da Distribuição de Proposição

Art. 172 – A distribuição de proposição às comissões é feita pelo Presidente da Câmara, cabendo-lhe formalizá-las em despacho.

Art. 173 – A proposição será distribuída às comissões considerando-se a natureza da matéria e a competência da comissão, conforme disposto nos artigos 108, 109, 110 deste Regimento.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das demais comissões da Câmara, todas as proposições em trâmite serão examinadas pela Comissão, Justiça e Redação.

Art. 174 – Distribuída à proposição a mais de uma comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade de proposição, será esta enviada à Mesa da Câmara, para inclusão do parecer em ordem do dia.

§ 2º - Se o plenário rejeitar o parecer à proposição será encaminhada às outras comissões a que estiver a que estiver sujeita a distribuição.

Art. 175 – A audiência de qualquer comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Na mesma fase de tramitação, não se admitirá renovação da audiência de comissão.

Seção III Do Projeto

Art. 176 – Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação de projeto cabe:

I – ao Vereador;

II – à comissão ou à Mesa Diretora da Câmara,

III – ao Prefeito Municipal;

IV – aos cidadãos.

Art. 177 – Compete à Câmara Municipal legislar com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Art. 178 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos na administração pública, direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária e a que autorize e abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V – matéria tributária.

Parágrafo Único – O disposto nos incisos I, II e III, não se aplica aos servidores e aos serviços da Câmara Municipal, cuja competência privativa é de sua Mesa Diretora.

Art. 179 – São de iniciativa exclusiva da Câmara as seguintes atribuições, expedindo-se a respectiva norma:

I – eleger sua Mesa Diretora;

II – elaborar o seu Regimento Interno;

III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV – propor a criação ou a extinção dos cargos dos seus serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V - fixar, no fim de cada legislatura, para vigorarem na legislatura seguinte, os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara e Secretários Municipais;

VI – atualizar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e dos Secretários Municipais de acordo com os índices governamentais;

VII – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VIII – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

IX – julgar as contas do Prefeito;

X – declarar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica e neste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

XI – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo de qualquer natureza de interesse do Município;

XII – tomar a contas do Prefeito, através de comissão prevista neste Regimento, quando não apresentadas em tempo hábil.

XIII – autorizar ou ratificar a celebração de convenio pelo Prefeito na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

XIV – estabelecer e mudar provisoriamente os locais de suas reuniões;

XV – convidar o Prefeito e convocar os seus assessores diretos para prestarem informações sobre assunto previamente determinado;

§ 1º - Serão distribuídas cópias dos projetos a cada vereador.

§ 2º - Enviado à Mesa Diretora da Câmara o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia em primeiro turno.

§ 3º - No decorrer da discussão, poderão ser apresentadas emendas que, publicadas, serão encaminhadas, com o projeto, à comissão a que tiver sido distribuído, para receberem parecer.

§ 4º - Encaminhado à Mesa, será o parecer sobre as emendas publicado ou distribuído em avulso, e o projeto incluído na ordem do dia para votação.

Art. 180 – Aprovado em primeiro turno, o projeto será despachado à comissão competente, a fim de receber parecer para o segundo turno.

§ 1º - Em segundo turno, o projeto sujeita-se aos prazos e formalidade do primeiro, não admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

§ 2º - A emenda contendo matéria nova só será admitida em segundo turno, por acordo de lideranças e desde que pertinente à proposição.

§ 3º - A emenda, em segundo turno, é votada independentemente de parecer de comissão.

Art. 181 – Concluída a votação em segundo turno, o projeto deverá ser remetido à comissão competente para emitir redação final.

Art. 182 – Considera-se rejeitado o projeto que receber quanto ao mérito, parecer contrario de todas as comissões a que tiver sido distribuído.

Art. 183 – Aprovado o projeto de lei este será enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

Art. 184 – O Prefeito considerando o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, nas quarenta e oito horas seguintes ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

Subseção I Do Projeto de Lei Complementar

Art. 185 – O projeto de lei complementar será aprovado se obtiver o voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara, aplicando-se-lhe as normas de tramitação de projeto de lei ordinária, salvo quanto aos prazos regimentais, que serão contados em dobro.

Parágrafo Único – Considerar-se-á Lei Complementar, as matérias previstas no artigo 60, da lei Orgânica Municipal.

Subseção II Do Projeto de Resolução

Art. 186 – Os projetos de resolução são destinados a regular matéria da competência privativa da Câmara e as de caráter político.

Art. 187 – Aplica-se aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei ordinária.

Art. 188 – As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas com o Secretário no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da aprovação da redação final do projeto.

Art. 189 – O Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar motivadamente a resolução ou parte dela, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

Art. 190 – A matéria não promulgada será incluída em ordem do dia, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), devendo o Plenário deliberar os projetos de lei ordinária.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido no artigo, sem deliberação, a matéria permanecerá na pauta, observado o disposto para os projetos de lei ordinária.

§ 2º - Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada no prazo de 48 h (quarenta e oito horas).

§ 3º - A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Seção IV Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais

Subseção I Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 191 – A Lei Orgânica Municipal pode ser emendada por proposta:

I – de do mínimo um terço dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

§ 1º - As regras de iniciativa privativa pertinente à legislação infraconstitucional não se aplicam à competência para a apresentação da proposta de que trata este artigo.

§ 2º - A Lei Orgânica Municipal não pode ser emendada na vigência de estado de sítio, nem quando o Município estiver sob intervenção.

§ 3º - A proposta será votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será considerada aprovada se obtiver a votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 192 – Recebida, a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será numerada, publicada e distribuída aos Vereadores, permanecendo sobre a Mesa, durante o prazo de 03 (três) dias, para receber emendas.

§ 1º - A emenda à proposta será também subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada a Comissão Especial, para receber parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta na ordem do dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 193 – Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à Comissão Especial para a redação do vencido, no prazo de 02 (dois) dias.

§ 1º - Ocorrida à hipótese do artigo, a proposta será incluída em ordem do dia, para discussão e votação em segundo turno, após distribuída em avulso à matéria aprovada em primeiro.

§ 2º - Entre um e outro turno, medirá o intervalo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Não tendo havido emenda aprovada, a proposta será incluída na ordem do dia, observado o disposto no parágrafo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Art. 194 – Poderão discutir a proposta, em segundo turno, durante 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por igual prazo, o Líder e os Vereadores que não tiverem falado na discussão em primeiro turno.

Art. 195 – Aprovada em redação final, a emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa Ordinária, nem em período de convocação extraordinária da Câmara.

Subseção II **Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes** **Orçamentárias, do Orçamento Anual e de Crédito Adicional**

Art. 196 – O projeto de que trata esta subseção será distribuído em avulsos aos Vereadores e às Comissões a que estiverem afetos e encaminhados à Comissão de Fiscalização e Orçamentária para, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, receber parecer.

§ 1º - Da discussão e da votação do projeto na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária poderão participar, com direito a voz e a voto, todos os membros de cada uma das comissões permanentes às quais tenha sido distribuído.

§ 2º - Nos primeiros 10 (dez) dias do prazo previsto neste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§ 3º - Vencido o prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária proferirá, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade em separado às que por inconstitucionalidade, ilegais ou antiregimentais, deixar de receber.

§ 4º - Do despacho de não recebimento de emendas caberá recurso no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), ao Presidente da Câmara Municipal que terá 02 (dois) dias para decidir.

§ 5º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator, para parecer.

§ 6º - Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia, para discussão e votação em turno único.

Art. 197 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto, enquanto não iniciada na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração for proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Parágrafo Único – O Projeto será devolvido à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que emitirá parecer sobre a retificação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 198 – As emendas ao projeto da Lei do Orçamento Anual ou a projeto que vise modificá-la somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual de Investimentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação de despesa, e de comprovação de existência e disponibilidade de receita, excluída as que incidam sobre:

- a) – dotações para pessoal e encargos;
- b) – serviços da dívida;
- c) – transferência tributária constitucional para o Município;
- d) – sejam relacionadas com a correção de erro ou omissão.

Subseção III **Do Projeto de Iniciativa do Prefeito** **Municipal com Solicitação de Urgência**

Art. 199 – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, para discussão em turno único, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

§ 2º - Contar-se-á o prazo a partir do recebimento, pela Câmara da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto.

§ 3º - O prazo não corre em período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica a projeto que dependa de quorum especial para aprovação, de lei orgânica, estatutária, equivalente a código e de leis complementares.

Art. 200 – Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão, estas se reunirão conjuntamente, para no prazo de até 15 (quinze) dias, emitirem parecer.

Art. 201 – Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto em ordem do dia e designar-lhe-á relator, que, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), emitirá parecer sobre o projeto e emenda, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Subseção IV Dos Projetos de Cidadania Honorária

Art. 202 - Os projetos de resolução concedendo Títulos de Cidadania Honorária serão apreciados por uma Comissão Especial de 03 (três) Vereadores, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto, nem os componentes da Mesa Diretora.

§ 2º - Os projetos mencionados no artigo serão instituídos com todos os dados que justifiquem a homenagem e ampla justificativa da medida proposta.

§ 3º - Os projetos mencionados no artigo serão deliberados em turno único e só serão aprovados se obtiverem o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º - A entrega do Título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

Seção V Das Matérias de Natureza Periódica

Subseção I Da Prestação e Tomada de Contas

Art. 203 - Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara independentemente, de leitura do Pequeno Expediente, mandará publicar o balanço geral das contas, os documentos que o instruírem e o parecer do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - Distribuir-se-á avulso do processo aos Vereadores no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de seu recebimento.

Art. 204 - Distribuído o avulso, o processo ficará sobre a Mesa por 10 (dez) dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas.

§ 1º - Esgotado o prazo previsto no artigo, o processo será encaminhado a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para, em 20 (vinte) dias, emitir parecer, que concluirá por projeto de resolução.

§ 2º - Publicado o projeto, abrir-se-á na comissão o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da emenda.

§ 3º - Emitido o parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa e incluído na ordem do dia para discussão e votação em turno único.

§ 4º - Aprovado o projeto será encaminhado à Comissão de Redação.

§ 5º - Em 05 (cinco) dias serão enviados os documentos finais exigidos pelo Tribunal de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Art. 205 - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, consoante com o disposto no inciso XXIV, do artigo 84, da Constituição Federal e no inciso XII do artigo 90, da Constituição Estadual sem que a Câmara Municipal tenha recebido a prestação de contas do Prefeito Municipal, estas serão tomadas através de Comissão Especial da Câmara, aplicando-se, no que couber o disposto nesta subseção sem prejuízo dos demais dispositivos regimentais.

Parágrafo Único - O dispositivo no artigo aplica-se apenas no caso de Tomada de Contas.

Seção VI Do Veto à Proposição de Lei

Art. 206 - O veto total ou parcial, depois de lido no Pequeno Expediente e publicado, será distribuído à Comissão Especial designada pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - Dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação do veto, a Câmara Municipal sobre ele decidirá em escrutínio secreto, e sua rejeição ocorrerá pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata sobrestadas as demais proposições, até votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito Municipal com solicitação de urgência.

§ 4º - Se o veto não for mantido, será a lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 5º - Se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a lei não for promulgada, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 6º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal.

§ 7º - Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de Lei Ordinária.

Seção VII Da Delegação Legislativa

Art. 207 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, por autorização da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

§ 1º - Não serão objetos de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal, a matéria relacionada à lei complementar e a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes e orçamentárias.

§ 2º - A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de decreto legislativo da Câmara, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - Se o decreto legislativo determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Seção VIII Do Decreto Legislativo

Art. 208 - Decreto Legislativo é a norma que trata de matéria não sujeita a regulamentação por lei ou por resolução, destinando-se a regulamentar matérias genéricas (gerais).

§ 1º - O Decreto Legislativo conterà estritamente matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 2º - Aplica-se ao Decreto Legislativo, no que couber, o disposto neste Regimento para as resoluções.

§ 3º - Após a votação e aprovação, o Decreto Legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Seção IX Da Emenda e do Substitutivo

Art. 209 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 2º - Emenda modificativa é a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

§ 3º - Emenda substitutiva é a apresentada:

I - como resultado de dispositivo;

II - como resultado da fusão de outras emendas.

§ 4º - Emenda supressiva é a destinada a excluir dispositivo.

Art. 210 - A emenda, quanto a sua iniciativa é:

I - do Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

II - de comissão, quando incorporada a parecer;

III - do Prefeito Municipal, formulada através de mensagem, a proposição de sua autoria.

Art. 211 - Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra emenda em comissão, ou no curso de discussão daquela.

Art. 212 - A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II - se incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata.

Art. 213 - Não serão admitidas emendas nas seguintes proposições:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito que importem em aumento da despesa prevista, ressalvado o disposto no artigo 166, parágrafo 3º e 4º da Constituição Federal;

II - nas proposições de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara que importem em aumento da despesa prevista.

Art. 214 - Substitutivo é a proposição apresentada como regimentais atinentes à emenda.

Seção X Do Requerimento

Subseção I Disposições Gerais

Art. 215 - Os requerimentos escritos ou orais sujeitam-se:

I - a despacho do Presidente da Câmara;

II - à deliberação de Comissão;

III - à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Aos requerimentos de que trata o inciso II, aplicam-se no que couberem, os procedimentos estabelecidos nos artigos. 217 e 218 deste Regimento.

Art. 216 - Os requerimentos são submetidos apenas à votação.

Parágrafo Único - Poderá ser apresentada emenda ao requerimento antes de anunciada à votação ou durante o seu encaminhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Subseção II **Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente**

Art. 217 - Será despachado pelo Presidente o requerimento que solicitar:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar assentado;

III - posse de vereador;

IV - retificação de ata;

V - leitura de matéria de conhecimento do Plenário;

VI - inserção de declaração de voto em ata;

VII - observância de disposição regimental;

VIII - retirado pelo autor de proposição sem parecer com parecer contrário;

IX - verificação de votação;

X - informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a ordem do dia;

XI - preenchimento de lugares nas comissões;

XII - leitura de proposição a ser discutida ou votada;

XIII - anexação de matéria idêntica ou semelhante;

XIV - representação da Câmara por meio de comissão;

XV - requisição de documento;

XVI - inclusão na ordem do dia de proposição, com parecer apresentado pelo requerente;

XVII - convocação de reunião extraordinária, nos casos previstos neste Regimento.

XVIII - inserção nos Anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos oficiais;

XIX - prorrogação de prazo para emitir parecer;

XX - convocação de reunião especial;

XXI - destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

- XXII - interrupção da reunião para receber personalidade de relevo;
- XXIII - designação de substitutivo a membro de comissão na ausência do suplente;
- XXIV - constituição da comissão de inquérito;
- XXV - constituição da comissão especial para proceder a estudo sobre matéria determinada;
- XXVI - licença a Vereador, nas hipóteses previstas neste Regimento.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos VIII, XI, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIV, XXVI E XXVII serão escritos.

§ 2º - Os requerimentos a que se referem os incisos XI e XXIV serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 3º - Os demais requerimentos a que se refere o artigo poderão ser orais.

Subseção III **Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário**

Art. 218 - Será submetido à votação presente a maioria dos membros da Câmara, o requerimento escrito que solicitar:

- I - suspensão de horário de reunião;
- II - prorrogação de horário de reunião;
- III - alteração da ordem do dia;
- IV - retirada de proposição com parecer favorável;
- V - adiamento de discussão;
- VI - encerramento de discussão;
- VII - votação por determinado processo;
- VIII - votação por partes;
- IX - adiamento de votação;
- X - preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra da mesma espécie;
- XI - inclusão na ordem do dia, de proposição que não seja de autoria de requerente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

- XII - informações as autoridades municipais por intermédio da Mesa da Câmara;
- XIII - inserção nos Anais da Câmara, de documentos e pronunciamento não oficiais;
- XIV - constituição de comissão especial;
- XV - audiência de comissão ou de reunião conjunta de comissões para opinar sobre determinada matéria, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 175 deste regimento.
- XVI - deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira à incidente sobrevindo no curso da discussão e votação.

Parágrafo Único - Dependerão de parecer os requerimentos que se referem os inciso XII e XIII.

Art. 219 - ficará sujeito à aprovação de maioria dos membros da Câmara o requerimento escrito que solicitar:

- I - convocação de secretário ou assessor da administração municipal;
- II - constituição de comissão de inquérito;
- III - convocação de reunião extraordinária;
- IV - regime de urgência.

Parágrafo Único - O requerimento que solicitar a realização de reunião secreta somente será aprovado se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Capítulo II Da Discussão

Seção I Disposições Gerais

Art. 220 - Discussão é a fase de debate da proposição.

Parágrafo Único - A discussão da proposição será feita no seu todo, inclusive emendas.

Art. 221 - Somente poderá ser objeto de discussão a proposição constante na ordem do dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

§ 1º - De toda proposição, antes de iniciada a discussão será fornecido avulso a cada Vereador.

§ 2º - Executados os projetos de lei orgânica, estatutária, complementar ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na ordem do dia para discussão por mais de 03 (três) reuniões em primeiro turno e por 02 (duas) em segundo turno.

§ 3º - Da inserção do Vereador constará sua posição favorável ou contrária a proposição.

§ 4º - A palavra será dada ao Vereador segundo a ordem de inscrição, alternando-se um a favor e outro contra se houver divergência.

§ 5º - Será cancelada a inscrição do Vereador que, chamado não estiver presente.

Art. 222 - O prazo de discussão, salvo exceções regimentais será:

I - de 30 (trinta) minutos para proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, projeto e veto;

II - de 20 (vinte) minutos para parecer e para matéria devolvida ao reexame pelo Plenário.

Seção II

Do Adiantamento da Discussão

Art. 223 - A discussão poderá ser adiada uma vez, e por 05 (cinco) dias, no máximo, salvo quanto a projeto sob regime de urgência e veto.

Parágrafo Único - O requerimento apresentado no correr da discussão que se pretender adiar ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de quorum ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

Seção III

Do Encerramento da Discussão

Art. 224 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo discurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

Capítulo III

Da Votação

Seção I

Disposições Gerais

Art. 225 - A votação completa o turno regimental de tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

§ 1º - A proposta será colocada em votação, salvo emendas.

§ 2º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário de todas as comissões que as tenham examinado.

§ 3º - A votação não será interrompida, salvo:

I - por falta de quorum;

II - para votação de requerimento de prorrogação, do prazo da reunião;

III - por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 4º - Existindo matéria a ser votada e não havendo quorum, o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

§ 5º - Se à falta de quorum para votação, tiver prosseguimento à votação das matérias em pauta, tão logo ele se verificar, o Presidente da Câmara Municipal solicitará ao Vereador que interrompa o seu pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

§ 6º - Ocorrendo falta de quorum durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes, para as finalidades previstas neste Regimento.

Art. 226 – A votação das proposições será feita em seu todo salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art. 227 - A determinação de quorum será feita do seguinte modo:

I - o quorum da maioria absoluta, em composição impar da Câmara, obter-se-á acrescentando-se uma unidade ao número de Vereadores e dividindo-se o resultado por 02 (dois).

II – o quorum de 1/3 (um terço) obter-se-á:

a) dividindo-se por 03 (três) o número de Vereadores, se este for múltiplo de 03 (três);

b) dividindo-se por 03 (três) e acrescentando-se ao resultado uma unidade, se este não for múltiplo de 03 (três);

III - o quorum de 2/3 (dois terços) obter-se-á multiplicando-se por 02 (dois) o resultado obtido segundo os critérios estabelecidos no inciso anterior.

Art. 228 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria dos votos, presente mais da metade dos Vereadores, salvo as disposições em contrário previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Art. 229 - Em assunto de interesse pessoal o Vereador fica impedido de votar, computada a sua presença apenas para efeito de quorum.

Art. 230 - O Vereador após votação pública poderá encaminhar a Mesa declaração de voto.

Seção II Do Processo de Votação

Art. 231 - São 03 (três) os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - por escrutínio secreto.

Art. 232 - Adotar-se-á o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou disposição contrária.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente da Câmara solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidarão a permanecerem assentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Não sendo requerida, de imediato, a verificação de votação o resultado proclamado tornar-se-á definitivo.

Art. 233 - Adotar-se-á a votação nominal:

- I - nos casos em que exige quorum de maioria de 2/3 (dois terços);
- II - quando o plenário assim deliberar.

§ 1º - A votação nominal processar-se-á mediante a chamada dos Vereadores pelo secretário, os quais poderão “**sim**” ou “**não**”, cabendo ao Vereador indicado pelo Presidente anotar os votos.

§ 2º - Realizado, em segunda chamada, o procedimento previsto no parágrafo anterior relativamente aos Vereadores ausentes, será proclamado o resultado de votação.

Art. 234 - Adotar-se-á o voto secreto nos seguintes casos:

- I - eleições e escolhas de competência da câmara prevista em lei;
- II - perda de mandato de vereador;
- III - autorização para instauração de processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários ou Assessores Municipais nos crimes de responsabilidades;
- IV - interesse pessoal do Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

V - nos demais casos previstos neste Regimento;

VI - quando o plenário assim o decidir.

Parágrafo Único - Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:

I - as cédulas serão impressas ou datilografadas;

II - chamada dos vereadores para votação;

III - colocação das cédulas pelo Vereador na cabine indevassável sendo, antes de preenchida pelo Vereador, rubricado pelo Presidente e pelo Secretário;

IV - segunda chamada dos Vereadores;

V - abertura da urna, retirada e contagem das cédulas e verificação de coincidência de seu número com o de votantes;

VI - ciência ao Plenário, da coincidência entre o número de cédulas e o de votantes;

VII - abertura das cédulas e separação de acordo com o resultado obtido;

VIII - leitura dos votos por um Secretário, e sua anotação por outro à medida que forem apurados;

IX - invalidação da cédula que não atenda ao disposto nos incisos I e II, última parte;

X - redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente, do boletim com o resultado de votação.

Art. 235 - As proposições acessórias, compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Seção III Do Encaminhamento de Votação

Art. 236 – Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes

Seção IV Da Verificação de Votação

Art. 237 - O requerimento de verificação de votação é privativo do processo simbólico, podendo ser repetido uma vez.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Art. 238 - Para verificação, o Presidente solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário, e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração de votos contrários.

Parágrafo Único - O Vereador ausente na votação não poderá participar da verificação.

Seção V Do Adiamento de Votação

Art. 239 - A votação poderá ser adiada uma vez, a requerimento do Vereador apresentado até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento será concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de quorum, deixar de ser votado.

Capítulo IV Da Redação Final

Art. 240 - Terão redação final à proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal e o projeto de lei ou de resolução.

§ 1º - A comissão competente no prazo de 03 (três) dias emitirá parecer, em que dará forma à matéria aprovada, segundo a técnica legislativa, corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

§ 2º - O projeto sujeito à deliberação conclusiva de comissão, após aprovado, será encaminhado à comissão competente para receber a redação final.

§ 3º - apresentado o parecer da redação final, e após sua distribuição em avulso, será ele discutido e votado em Plenário.

§ 4º - A discussão limitar-se-á aos termos da redação.

§ 5º - Aprovada a redação final, a matéria será enviada imediatamente a sanção, sob forma de proposição de lei, ou à promulgação, conforme o caso.

Capítulo V Das Particularidades do Processo Legislativo

Seção I Do Regime de Urgência

Art. 241 - Adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha tramitação abreviada:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

I - por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, nos termos do artigo 199 deste Regimento;

II - a requerimento de um Vereador.

Art. 242 - Na tramitação sob regime de urgência, dispensar-se-á exigências regimentais, salvo as de parecer e quorum.

Art. 243 - A discussão de proposição em regime de urgência não ultrapassará 04 (quatro) reuniões consecutivas, contadas de sua inclusão na ordem do dia.

Art. 244 - No regime de urgência, os prazos regimentais serão reduzidos à metade, arredondando-se a fração para a unidade imediatamente superior.

Seção II Da Preferência e do Destaque

Art. 245 - A preferências entre as proposições, pra discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - projeto do Plano Plurianual;

III - projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

IV - projeto de lei do orçamento e de abertura de crédito;

V - projeto sob regime de urgência;

VI - veto à matéria devolvida ao reexame pelo Plenário;

VII - projeto sobre matéria de economia interna da Câmara ou de iniciativa sua.

VIII - projeto de lei complementar;

IX - projeto de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código;

X - projeto de lei ordinária.

§ 1º - A proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

§ 2º - Entre as proposições da mesma espécie, terá preferência na discussão àquela que já a tiver iniciada.

Art. 246 - Quando houver mais de um requerimento sujeito a votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

§ 1º Apresentados simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo presidente da Câmara.

§ 2º - Não se admitirá a preferência de matéria em discussão sobre outra votação.

Art. 247 - A preferência de um projeto sobre outro, constantes da mesma ordem do dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Seção III Da Prejudicialidade

Art. 248 - Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de proposição idêntica à outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;

II - a discussão ou a votação de proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário;

III - a discussão ou a votação de proposição anexada à outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira.

IV - a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;

V - a emenda ou a subemenda da matéria idêntica a de outra aprovada a ou rejeitada;

VI - a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra de disposição aprovada;

VII - o requerimento com finalidade idêntica ao do aprovado;

VIII - a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada.

Seção IV Da Retirada de Proposição

Art. 249 - A retirada de proposição será requerida pelo autor, após anunciada a sua discussão ou votação.

Parágrafo Único - Paralisa-se a contagem do prazo regimental a retirada da proposição, reiniciando-se a sua contagem a partir do seu retorno à Câmara Municipal.

Titulo VIII Do Comparecimento de Autoridades



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Art. 250 - O Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito Municipal, quando este manifestar o propósito de expor assunto de interesse público.

Art. 251 - A convocação de Secretários, Dirigentes, Assessores e outros dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para comparecerem ao Plenário da Câmara ou qualquer de suas comissões, ao Prefeito Municipal será comunicada, por ofício com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§ 1º - Se a autoridade convocada não puder comparecer na data fixada pela Câmara, apresentará justificção, no prazo de 03 (três) dias e proporá nova data e hora.

§ 2º - O não comparecimento injustificado constitui crime de responsabilidade, nos termos da Legislação Federal.

Art. 252 - Os Secretários, Dirigentes, Assessores e os principais dirigentes de órgãos da Administração Pública, direta e indireta, poderão solicitar à Câmara ou alguma de suas comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância relacionado com o seu serviço administrativo.

§ 1º - O comparecimento a que se refere o artigo dependerá de prévio atendimento com a Mesa da Câmara.

§ 2º - O Presidente da Câmara ou da comissão fixará o prazo necessário para a exposição do assunto e para os debates que se sucederem, podendo ser prorrogado, de ofício pelo Presidente.

§ 3º - Durante a reunião o expositor sujeitar-se-á às normas regimentais, principalmente àquelas relativas aos debates e à questão de ordem, sem prejuízo das demais.

Título IX

Do Processo nos Crimes de Responsabilidade

Do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários e Assessores Municipais

Art. 253 - O processo nos crimes de responsabilidade de Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e demais dirigentes dos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, obedecerá à legislação especial.

Título X

Do Credenciamento dos Representantes

Art. 254 - Os órgãos de comunicação poderão credenciar-se perante a Mesa da Câmara para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação.

§ 1º - Somente terão acesso às dependências privativas da Câmara os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a Mesa da Câmara, a qualquer tempo, rever o credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

§ 2º - Os jornalistas e demais profissionais credenciados poderão congregarem-se em comitê.

Título XI **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 255 - Nos casos omissos, o Presidente da Câmara aplicará o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

Art. 256 - Nos 08 (oito) dias subsequentes ao início de vigência deste Regimento, adotar-se-á as seguintes medidas:

- I - composição das comissões permanentes criadas;
- II - indicação dos Líderes das Bancadas e dos Blocos Parlamentares;
- III - reestruturação dos serviços administrativos da Câmara para possibilitar o fiel desempenho das atividades legislativas.

Art. 257 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 05 de dezembro de 2005.

NATALINO PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CATUJI/MG